



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 355.447/18

(Processo n. 119.101/2014)

CONTRATO N. 2016/207.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME PARA O FORNECIMENTO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS POR MEIO DE ACESSO ELETRÔNICO VIA INTERNET À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME, situada no SGON CL Q. 03 S/N LOJA 255 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.445.514/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Senhor LEONARDO FELIPE GUEDES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/16 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de R\$ 58.561,80 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), correspondente a aproximadamente 15,31% (quinze inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor originalmente contratado, com amparo no §1º do Art.65 da LEI, c/c o §1º do Art.113 do REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/207.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



.....
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e no Anexo Único a este Aditivo.

Parágrafo único – Quando não implicarem aumento do valor contratado, as alterações de quantitativo poderão ser feitas mediante comunicação à CONTRATADA.

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 441.061,80 (quatrocentos e quarenta e um mil, sessenta e um reais e oitenta centavos), considerando-se os preços unitários referentes ao item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, constante da proposta da CONTRATADA.

Paragrafo primeiro – Os serviços aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Paragrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável

Paragrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Paragrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Paragrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Paragrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

(Assinatura)

(Assinatura)



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 22.053,09 (vinte e dois mil, cinquenta e três reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

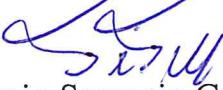


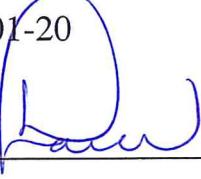
CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Testemunhas: 1)  b6740

2)  P-7027

CCONT/LC

Pela CONTRATADA:


Leonardo Felipe Guedes
Sócio-Proprietário
CPF n. 001.736.611-90



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

MAPA ESTIMATIVO PARA FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM FORMATO DIGITAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PREGÃO Nº 139/2016	QTDE ACRESCIDA	TOTAL
FOLHA DE SÃO PAULO	122	16	138
CORREIO BRAZILIENSE	174	4	178
O GLOBO	91	17	108
O ESTADO DE SÃO PAULO	94	11	105
ESTADO DE MINAS	7	4	11
A TARDE	5	1	6
O DIA	3	1	4
VALOR ECONÔMICO	73	22	95
GAZETA DO POVO	3	2	5
O POPULAR - GO	4	0	4
DIÁRIO DE PERNAMBUCO	4	0	4
DIÁRIO DO NORDESTE	4	0	4
O TEMPO	2	2	4
ESTADO DO MARANHÃO	1	5	6
GAZETA DO ESPÍRITO SANTO	2	1	3
GAZETA DE ALAGOAS	1	3	4
A NOTÍCIA	2	0	2
JORNAL DO TOCANTINS	1	1	2
A CRÍTICA	1	0	1
CORREIO DA BAHIA	1	0	1
O LANCE	2	0	2
LE-MONDE DIPLOMATIQUE-BR	6	5	11
EXTRA*	2	0	2
DIÁRIO DO GRANDE ABC*	1	0	1
FOLHA DE PERNAMBUCO *	1	0	1
JORNAL DO MEIO-NORTE *	1	0	1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PREGÃO Nº 139/2016	QTDE ACRESCIDA	TOTAL
DIÁRIO CATARINENSE*	1	0	1
O IMPARCIAL	0	1	1
JORNAL DO BRASIL	0	6	6
REVISTA VEJA	67	5	72
REVISTA ISTOÉ	50	3	53
REVISTA ÉPOCA	41	3	44
REVISTA CARTA CAPITAL	20	0	20
REVISTA ISTOÉ DINHEIRO	3	1	4
TIME	1	1	2
THE ECONOMIST	1	4	5
REVISTA EXAME	9	1	10
REV. SUPER INTERESSANTE	1	1	2
REVISTA GLOBO RURAL	1	0	1
REVISTA PIAUÍ	6	3	9
REVISTA SCIENTIFIC AMERICAN	1	1	2
REVISTA GLOBO CIÊNCIA GALILEU	1	0	1
REVISTA VOCÊ S/A	1	0	1
NATIONAL GEOGRAPHIC	1	0	1
REVISTA P. EMP. GDES NEGOCIOS	1	0	1
NATUREZA	1	0	1
QUATRO RODAS	1	0	1
REVISTA CULT	1	2	3
TOTAL DE PERIÓDICOS	817	127	944